



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.193	14	

LEI MUNICIPAL Nº 5.193

EMENTA: ALTERA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 1º E O ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.972 DE 01/10/2013.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.972/13 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º -

§ 1º - O bilhete único municipal será utilizado pelos usuários de linhas municipais do Município de Volta Redonda, ficando assegurado o benefício tarifário em questão exclusivamente nos ônibus urbanos.

§ 2º - O Poder Executivo estenderá o benefício tarifário de que trata a presente Lei a outros tipos de veículos integrantes do sistema municipal de transporte coletivo de passageiros.”

Artigo 2º - O caput do Artigo 8º da Lei Municipal nº 4.972/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º - O bilhete único municipal será utilizado para viagens nas seguintes modalidades:”

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de novembro de 2015.


MAURÍCIO BATISTA
1º Vice-Presidente

Projeto de Lei nº 059/2015
Autor: Vereador Walmir Vitor de Souza
acb/.

“PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE” Nº 1278
DE 03 / 12 / 2015

LEI Nº	FLS	
5.193	015	Passo

LEI MUNICIPAL Nº 5.193

EMENTA: ALTERA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 1º E O ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.972 DE 01/10/2013.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.972/13 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º -

§ 1º - O bilhete único municipal será utilizado pelos usuários de linhas municipais do Município de Volta Redonda, ficando assegurado o benefício tarifário em questão exclusivamente nos ônibus urbanos.

§ 2º - O Poder Executivo estenderá o benefício tarifário de que trata a presente Lei a outros tipos de veículos integrantes do sistema municipal de transporte coletivo de passageiros.”

Artigo 2º - O caput do Artigo 8º da Lei Municipal nº 4.972/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º - O bilhete único municipal será utilizado para viagens nas seguintes modalidades:”

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de novembro de 2015.

MAURÍCIO BATISTA
1º Vice-Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1278 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 3 DE DEZEMBRO DE 2015